



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.509, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei 4.166/2003, acrescentando o art. 3-B.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o Art. 3-B, na Lei Municipal 4.166 de 05 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 3-B. Para substituição temporária de monitor de PCD legalmente afastado, ou para suprir a falta de monitor PCD concursado, o monitor de PCD concursado poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar, respeitada as atribuições do respectivo cargo, por 20 (vinte) horas semanais, em conformidade com a necessidade da substituição.

§1º A convocação para trabalhar em regime suplementar ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelos monitores, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida, por até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado caso a necessidade temporária persistir.

§2º Pelo trabalho em regime suplementar, o monitor de PCD perceberá o vencimento inicial do cargo, observada a proporcionalidade da carga horária semanal.

§3º O monitor de PCD que não desejar mais permanecer em regime suplementar deverá comunicar formalmente sua desistência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a fim de possibilitar a reorganização do atendimento pela Administração Municipal.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem na data de 01 de outubro de 2025.

Jaguarão, 17 de outubro de 2025.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal